



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI ORDINÁRIA Nº 5277, DE 27 DE JULHO DE 2009

DISPÕE SOBRE CESSÃO EM  
COMODATO, COM ENCARGO, DE  
UMA ÁREA DE PROPRIEDADE  
DO MUNICÍPIO DE ASSIS,  
LOCALIZADA NO CDAI, À  
EMPRESA JR INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE MÁQUINAS  
AGRÍCOLAS LTDA - ALTERADA  
PELA LEI Nº 6210 DE 30-08-2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa JR. Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, nesta cidade, assim descrita:~~

~~ÁREA: 1.397,50 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados)~~

~~LOCAL: Avenida do Manganês Quadra J - Lotes 09 a 16 CDA I - Assis~~

~~DESCRIÇÃO:~~

~~Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 17, situado no alinhamento predial da Avenida do Manganês ( Ex. Av. 1 ); deste ponto, segue, em linha reta~~



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~numa distância de 40,22 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 8, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta numa distância de 42,04 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distância de 39,50 metros, confrontando com o lote 17 até encontrar ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.397,50 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta metros quadrados ) de acordo com o desenho nº. 5.766, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.~~

~~§ Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.766, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.~~

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa JR. Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, nesta cidade, assim descrita:

**ÁREA:** 1.397,50 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Avenida do Manganês Quadra 185 (ex J) – Lotes 09 a 16 –CDA I  
-Assis

**DESCRIÇÃO:** Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 17, situado no alinhamento predial da Avenida do Manganês ( Ex. Av. 1 ); deste ponto, segue, em linha reta numa distância de 40,22 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 8, numa distância de 27,50 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta numa distância de 42,04 metros, até encontrar o ponto "D"; deste



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distância de 42,50 metros, confrontando com o lote 17 até encontrar ponto “A”, origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.397,50 m<sup>2</sup> de acordo com o desenho n.º. 6.320, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

**§ Único** – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho n.º 6.320, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei. [\(Redação dada pela Lei Ordinária n.º 6210, de 30 de agosto de 2016\).](#)

**Art. 2º** - A presente cessão em comodato, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa no CDA I, para fabricação de máquinas e equipamentos agrícolas.

**Art. 3º** - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal n.º 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

**Art. 4º** - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

**Art. 5º** - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da cessão em comodato.

**Art. 6º** - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**§ Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, se a Empresa Comodatária:

- I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- III. deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano ;
- IV. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V. deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

**Art. 7º** - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Julho de 2.009.

**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**

**EDUARDO HOMSE**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**

Publicada no Departamento de Administração, em 27 de Julho de 2.009.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**